

## 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OIRAS

### Anúncio

Processo n.º 2810/06.6TBOER.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credora — Distribuidora de Livros Bertrand, L.ª  
Insolvente — Ana Maria Figueira de Sousa Tavares.

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Ana Maria Figueira de Sousa Tavares, estado civil: divorciada, nascida em 21 de Janeiro de 1953, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, número de identificação fiscal 128120517, bilhete de identidade n.º 2175592, com endereço na Rua de Nuno de Bragança, 112-D, 2780-000 Porto Salvo, e Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, com endereço no Largo do Professor João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor do direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Moreira*. —  
A Oficial de Justiça, *Estrela Rosinha*. 3000221506

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio

Processo n.º 1237/06.4TBVNO.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor — António José Dias Marques.  
Devedor — José Manuel Marques Dias.

No Tribunal da Comarca de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 27 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Manuel Marques Dias, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 146024672, bilhete de identidade n.º 6572282, com endereço na Pastelaria e Confeitaria Josélia, lotes 92 e 93, Zona Industrial de Ourém, Casal dos Frades, 2490-000 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Ramos Rodrigues, com endereço na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Leiria, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) dos artigos 36.º e 191.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

1000308533

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

### Anúncio

Processo n.º 356/04.6TBPTB-G.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Liquidatário judicial — Miguel Ribas.  
Requerida — Panificação Barquense, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Maria Paula Alves Vicente Miranda, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Alves Vicente Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Arlete Maria Amorim Oliveira Cupido*.

1000308510